CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/000170, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Agroner Irrigação e Acessórios Ltda**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.803.015/0001-13, com sede na BR 471, Km 122, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, representada neste ato por Alex Luiz Kuentzer, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 013.213.340-79, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a aquisição do equipamento abaixo descrito, com garantia e assistência técnica qualificada, conforme Edital Pregão Eletrônico 49/2022 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DOS OBJETOS

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	R$ Un.	R$ Total
1	**01**	un	**Conjunto de irrigação composto por:** - Motobomba com motor monofásico 220V. fechado com 2 CV de potência com vazão 10 m³/h em 30mca, sendo específica para agricultura. - Conjunto de sucção de bomba com 05 metros de mangote 2'', válvula de fundo poço 2'' e abraçadeiras - Saída de motobomba composto por sistema com união móvel para desmontar bomba, com controle de pressão, manômetro de verificação e registro de metal condizente com bitola 2'' e curvas de nivelamento e adaptador para tubo soldável 50mm linha irrigação PN60. - Linha principal adutora composta por 240 metros de tubulação 50mm- com pressão nominal mínima de 60mca, 15 cavaletes com registro individual para saída de 2'' com engate rápido, união e curvas necessárias. Ainda com 04 kits de manômetro para verificação em cavalete de pressão. - Tubulação lateral composta por 80 barras de tubo engate rápido 2'' PN80 juntamente com 20 saídas de aspersor engate rápido, 12 tampões engate rápido macho, 20 tubos roscáveis de subida reforçada com 1,5 metros de altura e 20 aspersores com raio de 14 metros e vazão 2.200 litros mínimo com registro individual por aspersor, com tampões engate rápido necessários. - 01 Reservatório 25.000 litros para irrigação, 300 metros de tubo 100mm de primeira linha para transporte de água e abastecimento.	83.000,00	83.000,00

			- Sistema de gotejamento composto por mínimo 7.000 metros de gotejamento espaçamento 15 x 15 com vazão 1,5 l/h, com 200 registros iniciais, 200 anéis de vedação e 200 finais de linha. Ainda com 07 cavaletes de acionamento de setores composto cada um por conexão na rede principal com engate sela, regulador de pressão 1 ½'' com 1.1 bar e vazão de 7.800 litros, válvula ventosa de ar, válvula anti vácuo, filtro de disco de 1 ½'', com luva de 1 ½'', nipel 1 ½'', adaptador 1 1/2 , curva 1 ½ e tampão final 1 ½'' e registro 1 ½'' azul irrigação. Linha secundária com 150 metros de mangueira preta 1 ½ x 3,5mm e conjunto de 10 abraçadeiras. - Sistema de micro aspersão composta por 600 micro aspersores com vazão 50 litros/hora, conexões de 2'' para engate em saída de registro, 20 barras de tubo soldável 2'' para irrigação, 30 conjuntos com te PVC e registro saída de linha para mangueira, fim linha e conexões necessárias. 2.000 metros e mangueira PELBD PN30 para micro aspersão. - Conexões necessárias para o funcionamento do sistema, assim como vedantes, adesivo PVC, veda rosca, fita isolante, lixa e todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do sistema. - Garantia mínima de 6 meses **Obs:** Este objeto deve ser cotado com todo o material e mão de obra necessário para instalação na propriedade a ser indicada. A instalação ocorrerá em qualquer local do município no prazo máximo de 20 dias após a entrega.		

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - O preço total ajustado é conforme tabela anterior, resultante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 49/2022, a qual este contrato se vincula.

II.2 Os pagamentos serão efetuados através do Banco, no prazo de 30 dias após o recebimento e aceitação do material adquirido.

II.3 A execução e o pagamento dos equipamentos, ficam vinculados à transferência de recursos financeiros do Convênio 928353/2022, firmado entre o Município de Vale do Sol e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), plataforma +Brasil nº 54971/2022.

II.4 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secr. Mun. Agricultura: 0401.2060601011.039000.44905240 (868; 6443)

III - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

III.1. Os objetos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA, nos locais indicados, sem ônus para a Fazenda Pública, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização de entrega por parte do município.

IV - DA GARANTIA

IV.1 - A CONTRATADA dá como garantia dos equipamentos ofertados o prazo estabelecido em cada item conforme proposta.

IV.2 – Durante o prazo de garantia deverá ser substituído sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado do contratante.

V - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

V.1 - A CONTRATADA, deverá prestar assistência técnica qualificada, fornecer orientação e executar manutenção preventiva e corretiva no equipamento, visando otimizar o funcionamento.

VI - DAS MODIFICAÇÕES

VI.1 - O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - As penalidades contratuais serão:

a) Advertência, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

c) Suspensão de licitar junto a Prefeitura Municipal de Vale do Sol pelo período de 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade.

VII.2 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA;

b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

VII.3 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VII.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - DA RESCISÃO

VIII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, bem como ainda nas seguintes situações:

a) as situações previstas na cláusula anterior;

b) alterações sociais ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaladas no competente procedimento administrativo;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

f) por acordo entre as partes, reduzidos a termo no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

IX - OUTRAS OBRIGAÇÕES

IX.1 - Além das obrigações já tratadas no instrumento contratual, fica a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

IX.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

X.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas alterações posteriores.

X.2 - A Prefeitura Municipal, através do secretário de agricultura, Alessandro Michel Kappel, fiscalizará a entrega dos equipamentos, podendo determinar a troca do mesmo, se este não estiver de acordo com as especificações do edital.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

XI.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO FORO

XII.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 19 de dezembro de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Agroner Irrigação e Acessórios Ltda
CNPJ: 02.803.015/0001-13

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
Maiquel Roberto Durante
CPF: 719.179.500-04

_____
Claudeomir Karnopp
CPF: 719.108.080-91